



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 781/2.005

DE 12 DE ABRIL DE 2005

***“Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal para diminuir taxas referentes à construção e demarcação de imóveis e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Alexânia, faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, por seus pares aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela 03 do Anexo do Código Tributário Municipal – Lei 716/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 01	Até 70,00m <sup>2</sup> = isento desde que carente ou 0,10 UFIA = R\$ 8,75 (máximo) De 71 a 120m <sup>2</sup> = 0,40 = R\$ 60,00 (máximo) Acima de 120m <sup>2</sup> = 0,60 (UFIA) R\$ (máximo R\$ 300,00 (trezentos reais)
Item 09	1) até 70m <sup>2</sup> = isento desde que carente ou 0,10 UFIA = R\$ 8,75 (máximo) 2) de 71 a 120m <sup>2</sup> = 0,40 = R\$ 60,00 (máximo) 3) acima de 120m <sup>2</sup> = 0,60 (UFIA) – máximo R\$ 300,00
Item 10	Até 70,00m <sup>2</sup> (isento) desde que carente De 71 a 120m <sup>2</sup> 0,20 (UFIA) Acima de 120 m <sup>2</sup> 0,30 UFIA por m <sup>2</sup>
Item 27	Na zona urbana ou de expansão urbana 0,40 (UFIA) por metro linear Lote padrão = 90 metros lineares R\$ 50,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2.005.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia, GO., em 12/04/2005

Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal

Secretário Administrativo

Gabinete do Prefeito